



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.**

**PROCESSO N.º 018/2018.**



Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF nº 15.805.342/0001-28, neste ato representado pelo Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

**VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME**, CNPJ n. 10.612.142/0001-63, localizada no seguinte endereço AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 295 - CENTRO, NA CIDADE DE JAPORÃ/MS. Representante: **VALERIA APARECIDA MORTENE**, RG: 1111181 - SSP/MS. E CPF: 004.712.541-18. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**";

**GUERREIRO & CIA LTDA**, CNPJ n. 24.599.664/0001-87, localizada no seguinte endereço AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 720 - CENTRO, NA CIDADE DE JAPORÃ/MS. Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**, RG: 087924 - SSP/MS. E CPF: 249.705.491-68. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**";

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME**, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 445 - CENTRO, NA CIDADE DE JAPORÃ/MS. Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**, RG: 001.018.808 - SSP/MS. E CPF: 973.311.551-72. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**";

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: Registro de Preço para futura aquisição de produtos de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiro, para serem utilizados na merenda escolar, em atendimento as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Japorã/MS, Centro de Educação Infantil e na SEMEJ no ano letivo de 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2 - A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.**

**2.1- O Valor Global corresponde a R\$ 632.717,86 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

2.2- Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.885-000



empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

**3.1.1** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**3.2 - Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.**

3.3- Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA CONTRATAÇÃO**

4.1- A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº8.666/1993).

4.2- Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA QUINTA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;**  
5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;  
5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;  
5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;  
5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

- Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;**  
5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;  
5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;  
5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para análise técnica pelo coordenador do Departamento de Nutrição e Merenda Escolar através do Núcleo de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar, e posteriormente entregue nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE;  
6.2- A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo departamento ou Núcleo escolar de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar, conforme demanda de cada pedido;  
6.3- O prazo para início do fornecimento é de no máximo dois dias úteis após a solicitação apresentada através da Autorização de Fornecimento.  
6.4- A Contratada deverá entregar com pontualidade o produto ofertado;  
6.5- Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamento ou qualquer outro defeito que possa compreender a qualidade do produto;  
6.6- A proponente vencedora será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;  
6.7- No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital;  
6.8- O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fabricação que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega;  
6.9- A proponente deverá fornecer as mesmas marcas apresentadas na proposta de preço;  
6.10- Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).  
O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA  
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**



10.1 - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

4.1.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5. - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018**, o resultado final do objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAPORÁ/MS, 02 de maio de 2018.

*Vanderley Bispo de Oliveira*  
MUNICÍPIO DE JAPORÁ MS

**VANDERLEYBISPODEOLIVEIRA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

*Nivaldo Dias Lima*

**NIVALDO DIAS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

**EMPRESA(S):**

*Valéria Aparecida Mortene*  
VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME

CNPJ n. 10.612.142/0001-63,

Representante: VALÉRIA APARECIDA MORTENE,

CPF:004.712.541-18.

*Nelson Picoti Guerreiro*  
GUERREIRO & CIA LTDA

CNPJ n. 24.599.664/0001-87

Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO,

CPF: 249.705.491-68.

*Sidney Dias Lima*  
VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME

CNPJ n. 04.340.209/0001-55

Representante: SIDNEY DIAS LIMA

CPF: 973.311.551-72.

Testemunhas:

*Tatiana Bueno de Oliveira*  
1. TATIANA BUENO DE OLIVEIRA

CPF: 054.393.431-48

*Tiago Tavares de Oliveira*  
2. TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA

CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018**

Nº Processo **0018/2018** Modalidade/Nº **PREGÃO Nº 0014/2018** Data **18/04/2018**

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de produtos de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiro, para serem utilizados na merenda escolar, em atendimento as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Japorá/MS, Centro de Educação Infantil e na SEMEJ no ano letivo de 2018.

**GUERREIRO & CIA LTDA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	02	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG	UN	1.250,000	SONORA	9,99	12.487,50
I	0001	03	AÇUCAR REFINADO 5KG	PCT	250,000	UNIÃO	17,95	4.487,50
I	0001	04	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQ. 100 ML	UN	50,000	ADOCYL	3,35	167,50
I	0001	05	AGUA MINERAL 510 ML COM GÁS CAIXA COM 12 UNIDADE	UN	150,000	GAROTO	18,00	2.700,00
I	0001	06	AGUA MINERAL 510 ML CX COM 12	UN	250,000	GAROTO	18,00	4.500,00
I	0001	16	BOLACHA ÁGUA E SAL - 400 GRAMAS	PCT	4.640,000	DALLAS	3,39	15.729,60
I	0001	18	CAFÉ EM PÓ COM 500 GRAMAS	PCT	1.200,000	NOROESTE	10,05	12.060,00
I	0001	19	CANELA EM PÓ	PCT	120,000	DONANA	1,05	126,00
I	0001	20	CANJICA DE MILHO AMARELA - 500 G	PCT	120,000	ZAELI	2,26	271,20
I	0001	29	COLORAL PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	1.110,000	ZAELI	4,37	4.850,70
I	0001	30	CREME DE LEITE COM 200 GRAMAS	UN	500,000	ITALAC	2,65	1.325,00
I	0001	32	ERVILHA EM CONSERVA LATA 200GR	UN	400,000	QUERO	1,95	780,00
I	0001	34	EXTRATO DE TOMATE (PEQUENO)	LATA	1.000,000	QUERO	3,30	3.300,00
I	0001	35	EXTRATO DE TOMATE COM 850 GRAMAS	LATA	3.520,000	QUERO	7,09	24.956,80
I	0001	49	LARANJA	KG	3.000,000	R.M	1,80	5.400,00
I	0001	50	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	UN	650,000	ITALAC	4,10	2.665,00
I	0001	58	MARGARINA 1KG	UN	1.050,000	SOYA	6,80	7.140,00
I	0001	59	MARGARINA COM 500 GRAMAS	UN	500,000	SOYA	5,59	2.795,00
I	0001	60	MILHO DE PIPOCA COM 500 GRAMAS	PCT	1.000,000	ZAELI	2,51	2.510,00
I	0001	61	MILHO VERDE LATA 200 GR	UN	650,000	QUERO	1,85	1.202,50
I	0001	63	MISTURA PARA BOLO	PCT	250,000	ZAELI	3,84	960,00
I	0001	64	MISTURA PARA TEMPERO	UN	250,000	ZAELI	3,47	867,50
I	0001	65	MUCILAGEM DE ARROZ	PCT	350,000	NESTLE	10,09	3.531,50
I	0001	66	MUCILAGEM DE AVEIA	PCT	350,000	NESTLE	10,09	3.531,50
I	0001	68	OLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 - 0%GORDURA TRANS	UN	7.500,000	COAMO	3,59	26.925,00
I	0001	69	OREGANO	PCT	100,000	DONANA	1,09	109,00
I	0001	70	OVOS DE GALINHA	DZ	1.750,000	ROCHEDO	5,65	9.887,50
I	0001	71	PESSEGO EM CALDA	UN	280,000	J.M	6,89	1.929,20
I	0001	72	PIMENTA DO REINO MOÍDA	PCT	38,000	DONANA	2,25	85,50
I	0001	80	SARDINHA EM CONSERVA COM 130 GRAMAS	UN	120,000	COQUEIRO	3,49	418,80
I	0001	81	SUCO EM PÓ COM 35 GRAMAS - CAIXA COM 15 UNIDADES	CX	200,000	MID	16,10	3.220,00
I	0001	82	TEMPERO AÇAFRÃO PCT COM 20GR	UN	300,000	ZAELI	1,49	447,00
I	0001	83	TEMPERO PRONTO (ALHO/SAL) POTE 500 GR	UN	50,000	ZAELI	4,80	240,00
I	0001	85	VINAGRE COM 750 ML	UN	834,000	D. MESA	2,35	1.959,90

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R\$ 163.566,70**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO COM 400 GRAMAS	PCT	5.400,000	MIRULU	4,52	24.408,00
I	0001	07	ALHO	KG	800,000	FREEN	15,00	12.000,00
I	0001	08	AMENDOIM COM 500 GRAMAS	PCT	600,000	POSAN	6,59	3.954,00
I	0001	09	AMIDO DE MILHO 01 KG	UN	350,000	ZAELI	7,60	2.660,00
I	0001	10	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS	PCT	1.122,000	ZAELI	4,29	4.813,38
I	0001	12	ARROZ POLIDO 5 KILOS TIPO 1	PCT	3.100,000	GUAPORE	11,39	35.309,00
I	0001	14	BANANA NANICA	KG	3.000,000	CORREIA	2,99	8.970,00
I	0001	15	BATATA INGLESA	KG	800,000	CORREIA	2,50	2.000,00
I	0001	21	CANJICA DE MILHO BRANCA COM 500 GRAMAS	PCT	600,000	ZAELI	2,85	1.710,00
I	0001	22	CEBOLA	KG	2.540,000	CORREIA	2,79	7.086,60
I	0001	23	CENOURA	KG	2.400,000	CORREIA	3,49	8.376,00
I	0001	24	CEREAL P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL PACOTE COM 400 GR	UN	400,000	NESTLE	10,09	4.036,00
I	0001	25	CHÁ MATE 250 GRAMAS	UN	500,000	CAMPANARIO	8,98	4.490,00
I	0001	26	CHOCOLATE EM PÓ COM 400 GRAMAS	PCT	2.000,000	ZAELI	7,99	15.980,00
I	0001	27	CHOCOLATE GRANULADO 130G	UN	400,000	VISCONDE	2,80	1.120,00
I	0001	36	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG	UN	2.500,000	MONSUIL	3,59	8.975,00
I	0001	38	FARINHA DE TRIGO PACOTE COM 5 KG	PCT	1.449,000	SUL	12,84	18.605,16
I	0001	39	FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG	UN	500,000	SUL	2,85	1.425,00
I	0001	40	FEIJÃO CARIOCA	PCT	6.000,000	NATIVO	3,59	21.540,00
I	0001	41	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO COM 125 GRAMAS	UN	750,000	FLECHMAN	5,36	4.020,00
I	0001	42	FERMENTO INSTANTANEO EM PÓ 250 GRS	UN	900,000	NITA	5,36	4.824,00
I	0001	43	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250GR	UN	400,000	NITA	6,20	2.480,00
I	0001	44	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES. 150 GRAMAS	UN	150,000	NESTLE	31,90	4.785,00
I	0001	45	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA A PARTIR DE 6 MESES. 150	UN	150,000	NESTLE	31,90	4.785,00
I	0001	46	FUBA DE MILHO - 1KG	PCT	1.235,000	SINHA	2,80	3.458,00
I	0001	47	FUBÁ DE MILHO - 500GR	PCT	260,000	SINHA	2,00	520,00
I	0001	48	GELATINA EM PÓ, SABORES VARIADOS	UN	2.400,000	FLECHMAN	1,23	2.952,00
I	0001	52	LEITE NESTOGENIO 1	UN	300,000	NESTLE	21,90	6.570,00
I	0001	53	MAÇA NACIONAL	KG	3.450,000	CORREIA	4,09	14.110,50
I	0001	55	MACARRÃO DE SÊMOLA COM VEGETAIS - 500 GRAMAS	PCT	2.500,000	DALLAS	2,77	6.925,00
I	0001	56	MACARRAO FINO DE LETRINHA PCT 1 KG	UN	900,000	DALLAS	4,99	4.491,00
I	0001	57	MACARRÃO PARAFUSO COM 1 KG	PCT	6.000,000	DALLAS	4,09	24.540,00
I	0001	62	MILHO VERDE LATA COM 2 KG	LATA	400,000	QUERO	15,99	6.396,00
I	0001	67	MUSSARELA FATEADA POR KG	KG	150,000	FRIMESA	24,99	3.748,50
I	0001	73	PIMENTÃO VERDE	KG	38,000	CORREIA	4,09	155,42
I	0001	74	POLVILHO AZEDO 500G	UN	500,000	PRATA	4,59	2.295,00
I	0001	75	POUVILHO DOCE 500G	UN	1.300,000	PRATA	3,75	4.875,00
I	0001	76	QUEIJO RALADO 100G	UN	450,000	ZAELI	3,59	1.615,50
I	0001	77	REPOLHO VERDE	KG	800,000	CORREIA	2,65	2.120,00
I	0001	84	TOMATE	KG	800,000	CORREIA	4,36	3.488,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 296.612,06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	11	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE COM 5 KG	PCT	5.000,000	NATIVO	13,19	65.950,00
I	0001	13	AVEIA EM FLOCOS PCT COM 200 GR	UN	340,000	QUAKER	3,59	1.220,60
I	0001	17	BOLACHA DOCE - 400 GRAMAS	PCT	4.410,000	DALLAS	3,39	14.949,90
I	0001	28	COCO RALADO COM 100 GRAMAS	PCT	1.000,000	ZAELI	3,99	3.990,00
I	0001	31	DOCE DE LEITE COM 400 GRAMAS	UN	500,000	D.MESA	4,22	2.110,00
I	0001	33	ERVILHA EM LATA COM 2 KG	LATA	36,000	QUERO	15,10	543,60
I	0001	37	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PCT 1 KG	UN	400,000	NONITA	3,59	1.436,00
I	0001	51	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 400 GRAMAS	PCT	5.300,000	CCGL	12,50	66.250,00
I	0001	54	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO FORMATO COMPRIDO - 1KG	PCT	2.500,000	DALLAS	4,95	12.375,00
I	0001	78	SAL MARINHO 1K	KG	100,000	ZAELI	1,79	179,00
I	0001	79	SAL REFINADO MARINHO 1 KG	KG	2.020,000	NORSAL	1,75	3.535,00

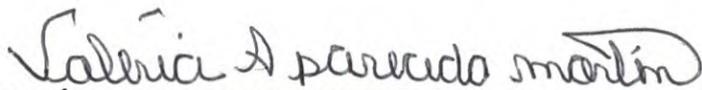
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 172.539,10

JAPORÁ/MS, 02 de maio de 2018.

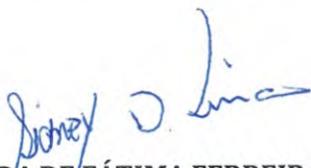
  
**MUNICÍPIO DE JAPORÁ MS**  
**VANDERLEYBISPODEOLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

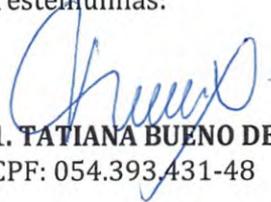
**EMPRESA(S):**

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63,  
Representante: VALERIA APARECIDA MORTENE,  
CPF:004.712.541-18.

  
**GUERREIRO & CIA LTDA**  
CNPJ n. 24.599.664/0001-87  
Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO,  
CPF: 249.705.491-68.

  
**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: SIDNEY DIAS LIMA  
CPF: 973.311.551-72

**Testemunhas:**

  
**1. TATIANA BUENO DE OLIVEIRA**  
CPF: 054.393.431-48

  
**2. TIAGO TAVARES DE OLIVEIRA**  
CPF: 058.233.201-08